



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR**

PORTARIA UFERSA/GAB N.º 369/2020, de 17 de agosto de 2020.

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, considerando o que determina o artigo 44, incisos VII, XII e XIX, do Estatuto da Universidade; considerando a PORTARIA UFERSA/GAB N.º 353/2020, de 21 de julho de 2020, que designou Comissão para instaurar sindicância com objetivo de apurar os fatos contidos no Processo nº 23091.006126/2020-76; considerando o Memorando 006/2020 – SIND 6126/2020-76, de 05 de agosto de 2020, encaminhado por e-mail ao Gabinete do Reitor, por meio do qual a Presidente da Comissão acima citada solicita prorrogação de prazo para finalização dos trabalhos da Comissão, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por igual período, a partir de 21 de agosto de 2020, o prazo para que a Comissão designada pela PORTARIA UFERSA/GAB N.º 353/2020, de 21 de julho de 2020, que tem como objetivo apurar os fatos contidos no Processo Nº 23091.006126/2020-76, referente à denúncia, possa concluir os trabalhos.

Parágrafo único. A referida Comissão é composta pelos servidores: Lizziane Souza Queiroz Franco de Oliveira, Joao Marcelo Azevedo de Paula Antunes, Francisco Vitor Aires Nunes e Helcio Wagner da Silva (Suplente), sob a presidência da primeira.

Art. 2º A Comissão terá o acréscimo de prazo de 30 (trinta) dias para concluir o procedimento de Sindicância e encaminhar, ao Gabinete do Reitor, o relatório final dos trabalhos da Comissão. Na hipótese de não conclusão das atividades no prazo assinalado, deve-se promover a solicitação de prorrogação do prazo inicial, por igual período, nos termos do parágrafo único do artigo 15 da Lei nº 8.112/1990. Ademais, deve-se atentar para as orientações disponíveis na página www.cgu.gov.br.

Art. 3º A designação contida no parágrafo único do art. 1º supra, tem caráter obrigatório para os servidores, salvo as exceções legais previstas no art. 149, § 2º da Lei Federal nº 8.112/90, quais sejam, impedimentos e suspeições.

Art. 4º Este ato entra em vigor nesta data.

José de Arimatea de Matos
Reitor